

Parecer nº 794/2021 - CGM

PROCESSO Nº 6/2021-00008

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão de Almoxarifado, bem como Gestão de Merenda Escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos a Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R\$ 92.064,00 (Noventa e dois mil e sessenta e quatro reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.092 o valor de R\$ 39.456,00 (Trinta e três mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais) e na Dotação Orçamentária 2.101 o valor de R\$ 52.608,00 (Cinqüenta e dois mil seiscentos e oito reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação - FME / Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

CONTRATADA: M. P. DE JESUSDESENVOLVIMENTO E LICENCIAMNETO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

> l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:

> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

> > PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como

dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00008, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços em desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão de Almoxarifado, bem como Gestão de Merenda Escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos a Secretaria Municipal de Educação".

O Valor Global do Processo será de R\$ 92.064,00 (Noventa e dois mil e sessenta e quatro reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.092 o valor de R\$ 39.456,00 (Trinta e três mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais) e na Dotação Orçamentária 2.101 o valor de R\$ 52.608,00 (Cinqüenta e dois mil seiscentos e oito reais).

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da contratação.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Comunicação Interna nº 005/2021; 1.
- Ofício nº 039/2021 (Solicitação de Contratação); 11.
- III. Comunicação Interna nº 007/2021;



IV. Ofício nº 22/2021 com Anexo; V. Ofício nº 97/2021; Termo de Referência nº 16/2021 com Anexo; VI. VII. Justificativa: VIII. Razão da Escolha do Fornecedor; Justificativa do Preço Proposto; IX. X. Solicitação de Despesa nº 20210622013; XI. Solicitação de Despesa nº 20210622017; Proposta Comercial: M. P. DE JESUSDESENVOLVIMENTO E XII. LICENCIAMNETO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. Contrato com o mesmo Objeto - Prefeitura Municipal de Marituba; XIII. XIV. Ata de Registro de Preços - Prefeitura Municipal de Barcarena; XV. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo; XVI. Ofício nº111/2021 (Solicitação de Dotação Orçamentária); XVII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; XVIII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio); XIX. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor); XX. XXI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio); Projeto Básico Simplificado nº 20210622013; XXII. XXIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210622017; Portaria nº 050/2021 - GPP com Publicação; XXIV. XXV. Termo de Autuação; Ofício de Solicitação de Documentação; XXVI. Documentos de Habilitação - M. P. DE JESUSDESENVOLVIMENTO XXVII. E LICENCIAMNETO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA; Declaração de Análise da Documentação de Habilitação; XXVIII. XXIX. Parecer Técnico da CPL; XXX. Solicitação de Parecer Jurídico sobre o Parecer Técnico; Encaminhamento de Parecer Jurídico; XXXI XXXII. Parecer Jurídico nº 795/2021-SEJUR/PMP; XXXIII. Termo de Inexigibilidade de Licitação; XXXIV. Declaração de Inexigibilidade de Licitação; Ofício nº 1158/2021 (Solicitação do Termo de Ratificação e XXXV. Homologação);

XXXVI. Encaminhamento do Termo de Ratificação e Homologação; XXXVII. Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;

XXXVIII. Termo de Homologação e Adjudicação;

XXXIX. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade; XL.

Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade; XLI. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;

XLII. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;

XLIII. Minuta do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



Ofício nº 1172/2021 - DML (Solicitação de Parecer Jurídico Final); XLIV.

XLV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;

Parecer Jurídico nº 847/2021-SEJUR/PMP; XLVI.

XLVII. Ofício nº 1186/2021 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno):

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00008, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços em desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão de Almoxarifado, bem como Gestão de Merenda Escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos a Secretaria Municipal de Educação", tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 05 de novembro de 2021.

Controladoria Geral do Municípiro de Municípiro de Paros

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP: 68625-970 - Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006 CNPJ: 05.193.057/0001-78 - Paragominas - PA CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

Thais de Pinho Rocha Controladoria Geral do Municipio